



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 547, DE 17 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a fornecimento de cestas de alimentos através do CRAS e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a criação de ação na Secretaria Municipal de Assistência Social destina a promover a concessão de benefício eventual, **fornecimento de cestas de alimentos às famílias deste Município de Medeiros em condições de vulnerabilidade social**, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.742 de 1993, desde que atendidos os critérios preestabelecidos.

§1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social; precisam se ater as dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social.

§2º Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 3º Entende-se por benefício eventual uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§4º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§5º Os benefícios eventuais, na forma de cesta básica de alimentos, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

Art. 2º Os bens de consumo que se refere no art. 1º, §5º desta Lei consistem em uma cesta de alimentos incluindo, no mínimo, os seguintes itens de alimentos não perecíveis: arroz(10Kg), feijão(3Kg), açúcar (5Kg), macarrão (1kg), farinha de mandioca (1/2 Kg), fubá (1Kg), óleo duas unidades (900ml), massa de tomate (350gr.) e bolacha (1/2kg), farinha de trigo(1Kg), observada a qualidade que garanta dignidade respeito à família beneficiária.

Art. 3º A cesta de alimentos deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com os seguintes critérios:

I. ser morador do município de Medeiros, maior de 18 (dezoito) anos cadastrado na CADUNICO;

II. grupo familiar com no mínimo 3 (três) integrantes, sendo que, necessariamente pelo menos 01 deles seja criança ou adolescente, pessoa idosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

ou com deficiência;

III. família com apenas um responsável, mãe ou pai, que tenha necessariamente uma criança ou adolescente; e

IV. estar desempregado, trabalho informal ou empregado com renda familiar igual ou inferior ao valor equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo por pessoa;

§1º Para o cálculo da renda familiar não serão considerados os benefícios sociais do Bolsa Família;

§2º O Benefício será concedido com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias;

§3º Para comprovar a situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios desta Lei, a família poderá ser submetida à avaliação social e visita domiciliar.

Art. 4º Em **casos excepcionais**, hipóteses nas quais a família esteja em estado de vulnerabilidade, mas não atenda total ou parcialmente aos requisitos desta Lei, o pedido do benefício será avaliado por equipe profissional da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS, com autonomia e independência do profissional na avaliação, sendo obrigatório o cadastro no CADUNICO e o domicílio neste Município de Medeiros, mesmo que de forma temporária.

Art. 5º O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável do grupo familiar junto a Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS.

Art. 6º As entregas das cestas de alimentos serão realizadas de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS, que será amplamente divulgado para conhecimento dos interessados.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Medeiros:

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício eventual;

II. Expedição de instruções, a instituição de instrumentos técnicos e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício eventual;

III. O cadastro dos beneficiários, a avaliação, a concessão, a entrega do auxílio alimentar;

IV. A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

V. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação ou redução da concessão dos benefícios eventuais;

VI. Cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

VII. a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º A documentação necessária para a solicitação das cestas de alimentos poderá ser requisitada junto ao CRAS, a qualquer tempo, para fins de fiscalização.

Art.9º A cesta de alimentos será entregue ao responsável do grupo familiar que realizou cadastro, observando o que segue:

- I. Será entregue 01 (uma) por família, a cada 30 (trinta) dias;
- II. Será entregue mediante assinatura de termo de recebimento;

Art. 10. Para acorrer as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço da seguinte classificação orçamentária, constante do orçamento vigente neste exercício financeiro:

02. Executivo	
02.10. Secretaria Municipal de Ação Social	
02.10.02. Fundo Municipal de Assistência Social	
08. Assistência Social	
08.244. Assistência Comunitária	
08.244.0802. Proteção Social Básica	
08.244.0802.2036. Auxílios e Benefícios Sociais	
3.3.90.32.00 – 288 - Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS	360.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	360.000,00

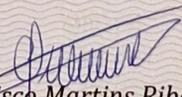
§ 1º. Como recurso para suportar o crédito autorizado no caput, será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64

§ 2º. A cada exercício financeiro deverão ser destinados recursos suficientes para atender as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser as mesmas suportadas com recursos próprios do Município.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 17 de maio de 2023.




Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros MG